



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Convênio nº 7/2020-TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 3479/2018-TRE/RN

Instrumento de convênio para concessão de empréstimos a servidores do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN**, mediante consignação em folha de pagamento, firmado com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal-RN, neste ato representado por sua Diretora-Geral ou seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e, do outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da assinatura do presente instrumento, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4 em Brasília-DF, de ora em diante denominada **CONVENENTE**, representada por pelo Sr. Welter Santana de Oliveira Melo, brasileiro, casado, economiário, portador do CPF nº 010.711.284-18 e da Carteira de identidade-RG nº 2.008.932/SSP-RN, **Gerente Geral da Agência Ribeira – Natal/RN**, situada na Av. Câmara Cascudo, 344, Ribeira, Natal/RN, Telefone (84) 3215-7010, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente convênio tem como objeto a concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação previamente aprovada por este Tribunal e desde que:

- a) tenham recebido o primeiro salário pago pela convenente;
- b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;

d) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

a) trabalhem sob regime de tarefas;

b) pertençam a CONVENENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;

c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;

d) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENENTE ou exonerados.

1.2. A apuração do montante consignável de cada servidor será feita de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria nº 258/2006-GP, com as alterações da Portaria nº 353/2006 – GP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

2.1. O presente convênio fundamenta-se nas Leis nº 8.112/1990 e 8.666/1993, na Portaria nº 258/2006-GP/TRE/RN, nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, nas disposições de Direito Privado, especialmente na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONCESSÃO DOS EMPRÉSTIMOS:

3.1. Os empréstimos objeto do presente convênio serão concedidos por intermédio da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, devendo o valor das consignações ser recolhido à **Conta nº 00000007-7, Operação: 006, da Agência 0033, Banco 104**, por ocasião do crédito da remuneração mensal dos servidores conveniados.

3.1.1. As condições da operação de crédito serão livremente negociadas entre os servidores interessados e o **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES:

4.1. Durante a vigência do presente convênio, o **TRE/RN** obriga-se a recolher ao **CONVENENTE**, até o dia 25 de cada mês, o total das prestações devidas por seus servidores, na mesma data, para fins de amortização ou liquidação dos empréstimos concedidos pelo Banco, ficando, desde já, ressalvada a hipótese de retardamento no pagamento mensal, caso em que a data acima fixada será acrescida de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROPOSTAS/CONTRATOS:

5.1. Mediante ofício do **CONVENENTE** ou solicitação do próprio servidor interessado, o **TRE/RN**, através de sua Coordenadoria de Benefícios e Pagamento – COBEP/SGP, informará à Instituição Financeira a margem consignável do servidor interessado para a concessão de empréstimo mediante desconto na folha de pagamento.

5.2. Cumprirá ao servidor proceder às negociações referidas no item 3.1.1 e, sempre que solicitado, a CONVENENTE fornecerá ao TRE/RN cópia da Proposta e Contrato firmado com os servidores.

5.3. Cabe ao **TRE/RN**:

a) averbar as autorizações de débito dos servidores formalizadas nas referidas PROPOSTAS do **CONVENENTE**;

b) efetivar mensalmente as consignações em folha, levando em consideração a relação nominal das consignações, a ser fornecida pelo **CONVENENTE** até o dia 5 (cinco) de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de responsabilidade assinado pelos representantes legais da **CONVENENTE**, um ou mais representantes que assuma(m) a responsabilidade de:

- a) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- b) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- c) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- d) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- e) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- f) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da **CONVENENTE**;
- g) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- h) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

5.4. Para a cobertura dos custos das consignações objeto do presente convênio, o **CONVENENTE** pagará ao **TRE/RN** a quantia de R\$ 1,00 (um real) por linha impressa no contracheque de cada servidor que aderir ao convênio.

5.4.1. A reposição de custos prevista no item 5.4 será feita mediante desconto efetuado pelo **TRE/RN no ato do repasse ao **CONVENENTE** dos valores correspondentes às consignações mensais;**

5.4.2. O valor estabelecido no item 5.4 poderá ser atualizado, pela Diretoria-Geral, sempre que houver alteração dos custos de processamento das consignações facultativas (art. 10, § 3º, da Portaria n.º 258/2006 – GP).

5.5. Cada autorização de débito, uma vez averbada pelo **TRE/RN**, passa a ter força de contrato, obrigando as partes, e ficará vinculada a este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO:

6.1. A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5(cinco) dias úteis após o vencimento do extrato;
- c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPRESENTAÇÃO:

7.1. O **TRE/RN** constitui seus bastante procuradores os servidores designados por Portaria da Diretoria-Geral do **TRE/RN** como fiscais/gestores do presente Convênio, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizarem-se pela veracidade das informações prestadas no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente convênio e dos proponentes/mutuários constante das propostas.

7.2. Poderá o **TRE/RN**, mediante simples comunicado por escrito ao **CONVENENTE**, substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores de que trata o item 7.1 da presente Cláusula, ficando estabelecido que as alterações vigorarão a partir do dia seguinte ao da entrega da comunicação na agência do **CONVENENTE**, referida na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES:

8.1. Na hipótese de o servidor conveniado deixar de ser remunerado, temporária ou definitivamente por este Tribunal, por qualquer motivo, o **TRE/RN** se obriga apenas a comunicar o fato ao **CONVENENTE**, ficando isento de qualquer responsabilidade pelo pagamento do(s) saldo(s) devedor(es) do(s) empréstimo(s).

8.2. Cabe ao **CONVENENTE** entrar em contato com o servidor para negociar com este o pagamento do restante da dívida.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O presente convênio obriga as partes e seus respectivos sucessores.

9.2. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este convênio devem ser feitos por escrito, mediante carta registrada ou notificação em cartório ou através de “e-mail” – correio eletrônico (opção das partes).

9.3. As partes deverão comunicar de imediato qualquer alteração no endereço de sua representação local ou no seu número do telefone para contato.

9.4. As cláusulas ou condições estatuídas no presente instrumento poderão ser alteradas nas seguintes hipóteses:

a) por acordo entre as partes;

b) por razões de interesse público, quando plenamente justificado.

9.5. É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará sustação imediata do processamento de novos empréstimos, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelos servidores do **TRE/RN**, devendo este último promover as consignações até então contratadas, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

9.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importará novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste convênio, as quais permanecerão íntegras, ressalvado o disposto no item 9.4 da presente Cláusula.

9.7. A execução deste convênio será acompanhada por servidores da Coordenadoria de Benefícios e Pagamento – COBEP/SGP do **TRE/RN**, designados na forma da Cláusula Sexta, a quem compete:

a) fiscalizar o cumprimento integral das obrigações estatuídas no presente instrumento;

b) tomar as providências necessárias à regularização das faltas e irregularidades verificadas.

9.8. A fiscalização a que se refere o item 9.7 da presente Cláusula não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Banco **CONVENENTE** pela completa e perfeita execução do objeto do presente Convênio.

9.9. As consignações em folha de pagamento efetivadas com base no presente convênio não implicam co-responsabilidade do **TRE/RN** por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos servidores perante a instituição financeira **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Na forma do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, este convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN, como o competente para dirimir quaisquer questões relativas ao presente convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e accordados, foi o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado por ambas as partes.

Natal, 19 de junho de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RN
Dirtora-Geral
(CONTRATANTE)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ nº 00.360.305/0001-04
CONVENENTE
WELTER SANTANA DE OLIVEIRA MELO
CPF nº 010.711.284-18 – RG nº 2.008.932/SSP-RN
Gerente Geral da Ag Ribeira – Natal/RN